



EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2920, DE 2023

EMENDA Nº

(Do Senhor Carlos Veras e outros)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea *g*, do § 4º, do art. 5º, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei n. 11.326, de 2006 - Lei da Agricultura Familiar, todos os públicos mencionados no substitutivo estão contemplados como beneficiários das políticas públicas.

Também o Decreto 9064, de 2017, art. 5º, inciso IV; e a Portaria 20/2023, art. 4º, permitem que os agricultores familiares desenvolvam suas atividades produtivas nas zonas rurais, periurbanas e urbanas.

Para identificar os públicos, há o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF. Os agricultores familiares urbanos e periurbanos podem se cadastrar quando contarem com área a partir de 100 metros quadrados, desde que comprovem a condição prevista na Lei 11.326/2006 e no Decreto 9064/2017.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA é um dos programas mais importantes para estimular o ingresso ao mercado pelos agricultores familiares, promovendo a inclusão econômica e social, que garante o acesso à alimentação, em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A redação proposta no Substitutivo abre a possibilidade para que outros produtores, que não os familiares, a exemplo de chacareiros, se beneficiem de políticas públicas dirigidas a um público específico, que é o caso do PAA.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2023.

Deputado **CARLOS VERAS**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Carlos Veras)**

Emenda supressiva ao Substitutivo apresentado ao PL 2920, de 2023, que "Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021".

Assinaram eletronicamente o documento CD231628330700, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

